

contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos. n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis; **PARÁGRAFO QUARTO** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas; **PARÁGRAFO QUINTO** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; **PARÁGRAFO SEXTO** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa. **PARÁGRAFO SÉTIMO** – As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana – MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. Buritirana (MA), 10 de Janeiro de 2022. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**

**ESTADO DO MARANHÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIRANA (MA) CONTRATO Nº 07.01.01/2022 CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BURITIRANA (MA) E A EMPRESA GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA., NA FORMA ABAIXO.** Aos sete dias do mês de Janeiro do ano de 2022, de um lado, o MUNICÍPIO DE BURITIRANA, CNPJ/MF nº 01.601.303/0001-22, com sede administrativa na Av. Seuador La Rocque s/n, Centro, por seu Prefeito, **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA**, brasileiro, casado, agente político, portador da cédula de identidade de nº 015719532000-2 SSP-MA e do CPF nº 017.449.383-50, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **GRÁFICA E EDITORA BRASIL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.732.085/0001-00, com sede na Rua Sergipe nº 557 – A, Centro, Imperatriz - MA, neste ato representada pelo Sr. Sidney Lima Pereira, brasileiro, separado judicialmente, empresário, portador da cédula de identidade de nº 691.604 SSP-MA e do CPF nº 177.275.963-53, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**, tendo em vista o que consta no **Pregão Presencial nº 021/2021 - CPL**, que passa a integrar este instrumento independentemente de transcrição, na parte em que com este não conflitar, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente contrato, regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes: **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO** Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços gráficos para o atendimento das necessidades da Administração Pública Municipal, em conformidade com o **Pregão Presencial nº 021/2021 - CPL** e seus anexos, que independente de transcrição integram este instrumento para todos os fins e efeitos legais. O presente contrato está consubstanciado no procedimento licitatório realizado na forma da Lei nº 10.520/2002.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT	P. TOTAL
1	Ficha de Resumo de Ponto, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	17,75	8.875,00

2	Ficha de Atas Finais, f/v (sulfite 75gr 21x31 cm)	Bloco	500	17,75	8.875,00
3	Ficha de Matricula Integral, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	17,75	8.875,00
4	Ficha de Transf. Ens. Fundamental, f/v (Sulfite 75gr 21 x 31 cm)	Bloco	500	17,75	8.875,00
5	Boletim de Avaliação Pré-Escolar, f/v (Sulfite 75gr 21 x 31 cm)	Bloco	500	17,75	8.875,00
6	Boletim do 6º ao 9º Ano, f/v (Sulfite 75g 21x31cm)	Bloco	500	17,75	8.875,00
7	Boletim do 1º ao 5º Ano, f/v (Sulfite 75gr 21x31 cm)	Bloco	500	17,75	8.875,00
8	Ficha de Matricula Individual, f/v (Sulfite 75gr 21x32cm)	Bloco	500	17,75	8.875,00
9	Ata de Resultado Final do Eja Nível 1, f/v ( Sulfite 75gr 21 x 31 cm)	Bloco	300	17,75	5.325,00
10	Livros de Matricula c/200 paginas. f/v, Encadernado c/ capa dura e miolo sulfite 75 gr 21 x 31 cm	Und	300	28,98	8.694,00
11	Ficha de Historico Escolar Ens. Funcamental, f/v (Sulfite 75 gr 21 x 31 cm)	Bloco	500	18,03	9.015,00
12	Ficha de Apuração de Notas Finais Ens.Fundamental f/v (Sulfite 75 gr 21 x 31 cm)	Bloco	500	18,03	9.015,00
13	Diário Escolar 1º ao 5º Ano, (Capa Sulfite 180gr, colorido e miolo sulfite 75 gr - uma cor	Und	3000	13,86	41.580,00
14	Diario Escolar 6º ao 9º Ano (Capa Sulfite 180gr, colorido e miolo sulfite 75 gr - uma cor	Und	3000	13,86	41.580,00
15	Certificados p/Aluno do 6º ao 9º Ano, (Papel Couchê 180 gr colorido 22,5 x 32 cm	Und	5000	1,62	8.100,00
16	Dossiê do Aluno (sulfite 180gr 47x32,5cm), f/v	Und	8.000	1,82	14.560,00
17	Capa de Processo (Sulfite 180gr 47x32,5cm)	Und	8.000	1,82	14.560,00
18	Ficha Nominal do Aluno, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	18,03	9.015,00
19	Declaração do Aluno e Professor. (Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	500	18,03	9.015,00
20	Carteira de Identidade do Aluno. Colorida (Sulfite 180gr 10 x 7 cm)	Und	15000	0,53	7.950,00
21	Requisição c/ 2 vias (1ª sulfite 56gr e 2ª jornal) ftº 32	Bloco	500	8,53	4.265,00
22	Oficio Timbrado Colorido (Sulfite 75gr 21x31 cm)	Bloco	500	26,55	13.275,00
23	Envelope Saco Branco 18x25cm – Colorido	Und	8.000	1,32	10.560,00
24	Envelope Saco Branco 24x34cm – Colorido	Und	8.000	1,81	14.480,00
25	Envelope Saco Branco 26x36cm – Colorido	Und	8.000	2,17	17.360,00
26	Envelope Oficio Branco s/CEP 114x229 Colorido	Und	10.000	0,83	8.300,00
27	Cartazes (papel couchê 115gr colorido, 47x32,5)	Und	5.000	1,32	6.600,00
28	Cartazes (papel couchê 115gr colorido, 64x46cm)	Und	5.000	1,38	6.900,00
29	Papel A4, 10x500fls (Sulfite 75gr 210x297mm)	CX	230	191,92	44.141,60
30	Papel Oficio 2, 10x500 fls (Sulfite 75gr 215x315mm)	CX	100	227,78	22.778,00
31	Banners Colorido (90x150cm)	Und	150	106,69	16.003,50
<b>TOTAL</b>					<b>414.072,10</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P.TOTAL
32	Receituarios 100x1 (Sulfite 56gr) Ftº 16	Bloco	3.000	10,92	32.760,00
33	Pedido de tratamento fora do Domicilio(PTFD), 50X3 1a via sulfite 75 gr 2a e 3a vias superbond 21 x 31 cm	Bloco	600	18,03	10.818,00
34	Receituário de controle de antibiótico Ft 16 2 vias	Bloco	500	13,22	6.610,00
35	Ficha de Cadastro da Gestante 100x1 (Sulfite 75gr 21 x 31 cm	Bloco	500	18,00	9.000,00
36	Laudo Médico de tratamento fora do Domicilio(LM) 25x4, (1ª via sulfite 75gr, 2ª, 3ª e 4ª Superbond 21x31)	Bloco	500	18,00	9.000,00
37	Receita Azul 50x1 (Superbond) ftº 24	Bloco	500	18,00	9.000,00
38	Receita Controle Especial 50x2 (1ª via papel autoco- piativo branco, 2ª via autocopiativo canario), ftº 16 B1 e B2	Bloco	500	27,72	13.860,00

39	Boletim de Atividade diário do Agente de Saude-Malária 100x1 (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	400	18,00	7.200,00
40	Ficha de Visita 100x1 (Sulfite 75gr) ftº 32	Bloco	500	9,87	4.935,00
41	Programa de Controle da Hanseníase 100x1 (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
42	Coleta de Material do Colo de Utero 100x1 (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
43	Prontuário do RN, (sulfite 75gr. 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
44	Orientação do RN Ft 9	Bloco	300	18,00	5.400,00
45	Acompanhamento de gestantes 100x1, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	18,00	9.000,00
46	Cartão de Matrícula, f/v (Sulfite 180gr) ftº 24	Und	10.000	0,73	7.300,00
47	Cartão Vacinação Adulto, f/v, (Sulfite 180gr) ftº 24	Und	10.000	0,73	7.300,00
48	Cartão da Criança Feminino, f/v, 4x4 cores (Sulfite 180 gr). ftº 8	Und	5000	1,47	7.350,00
49	Cartão da Criança Masculino, f/v, 4x4 cores (Sulfite 180gr) ftº 8	Und	5000	1,47	7.350,00
50	Cartão de Matrícula e Aprazamento da Família, f/v Sulfite 180gr), ftº 24	Und	5000	0,73	3.650,00
51	Cartão de Matrícula Programa Planejamento Familiar (Sulfite 180gr), ftº 24	Und	5000	0,73	3.650,00
52	Atestado Médico, (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	500	13,22	6.610,00
53	Cartão de Aprazamento (Sulfite 180gr) ftº 20	Und	5.000	0,73	3.650,00
54	Registro das Atividades e Notificações, f/v, (Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	500	18,00	9.000,00
55	Cadastro das Famílias, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	18,00	9.000,00
56	Cadastramento de Usuário no Estabelecimento de Saude-SUS (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	18,00	9.000,00
57	Cadastro do Hipertenso e/ou Diabético (Sulfite 75gr) 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
58	Acompanhamento do Sisvan, Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	18,00	9.000,00
59	Ficha Questionário de Anemia em gestantes (Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	300	18,00	5.400,00
60	Boletim de Produção Médica-BPM, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	18,00	3.600,00
61	Ficha de Relatório Cirúrgico, Sulfite 75g, Ft 8	Bloco	150	18,00	2.700,00
62	Ficha Geral Atendimentos f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	18,00	9.000,00
63	Ficha Geral Continuação f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	18,00	9.000,00
64	Declaração (Sulfite 75gr) ftº 12	Bloco	150	18,00	2.700,00
65	Atestado de Comparecimento (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
66	Boletim de Produção Ambulatorial/BPA (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	18,00	3.600,00
67	Ficha de Acompanhamento do Hipertenso e/ou diabético (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
68	Guia de Encaminhamento (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	200	13,22	2.644,00
69	Planilha de Casos de Diarréia (Sulfite 75gr) ftº 16	Bloco	150	13,22	1.983,00
70	Boletim de Produção de Nível Superior-BPS, f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	18,00	3.600,00
71	Ficha de Visita Domiciliar e Territorial(Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
72	Ficha Cadastramento da Gestante(Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	200	18,00	3.600,00
73	Solicitação de Medicamentos Ft 8	Bloco	100	18,00	1.800,00
74	Ficha de Notificação de Agravos à Saúde (SINAM) Ft 8	Bloco	150	18,00	2.700,00
75	Ficha de Reg. Diário dos Atendimentos das Gestantes no Sis prenatal (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
76	Etiqueta p/ sorologia de HIV	Und	5000	0,72	3.600,00
77	Ficha de Notificação/Investigação-Hanseníase (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
78	Ficha de Investigação Leishmaniose Tegumentar Americana f/v, (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
79	Relatório Mensal de Consultas do País, (Sulfite 75gr (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00

80	Mapa Mensal de Óbitos de Mulheres em Idade Fértil Mulheres de 10 a 49 anos (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
81	Cartão da Gestante, f/v, 4x4cores (Sulfite 180gr) nº 8	Und	2.000	1,42	2.840,00
82	Formulário de Atendimento do SI-CTA, f/v, Sulfite 75gr 21x31cm	Bloco	150	18,00	2.700,00
83	Requisição de Sorologia p/HIV e VDRL (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
84	Programana Nacional de Controle da Dengue - PNCD (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
85	Envelope Kraft 24x34 Cadastro da Família	Und	2000	1,45	2.900,00
86	Programa de Controle da Febre Amarela e Dengue (Sulfite 75gr) nº 16	Bloco	150	13,22	1.983,00
87	Dengue/Entomologia (Sulfite 75gr) nº 72	Bloco	150	8,25	1.237,50
88	Sacola pequena	Und	2000	3,67	7.340,00
89	Sacola média	Und	2000	4,68	9.360,00
90	Sacola grande	Und	2000	5,23	10.460,00
91	Formulário p/Class. de grau de Incapacidade Física, Hanseníase, f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	150	18,00	2.700,00
92	Programa de Controle Integrado da Malária (Sulfite 75gr) nº 16	Bloco	100	13,22	1.322,00
93	Formulário p/Levant. de Recursos Progama de Controle da Dengue(Sulfite 75gr 21x31)	Bloco	100	18,00	1.800,00
94	Programa de Controle de Febre Amarela e Dengue PCFAD (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	18,00	1.800,00
95	Relação de Focos de Aedes Aegypti (Sulfite 75gr) nº 9	Bloco	100	18,00	1.800,00
96	Fichas Vacinas/Doses f/v, (Sulfite 75gr) nº 18	Bloco	300	13,22	3.966,00
97	Solicitação de Sangue e Hemoderivados (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	18,07	5.421,00
98	Contro especialidade Agendamento de Referencia (Sulfite 75gr) nº 20	Bloco	300	9,72	2.916,00
99	Cartão de Controle de Liberação Preservativo (Sulfite 180 gr) nº 24	Und	3000	0,73	2.190,00
100	Capa de Processo (Sulfite 180gr) 31,5x46cm	Und	1.000	1,73	1.730,00
101	Ofício Timbrado colorido(sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	25,85	2.585,00
102	Requisição de Exames (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	3.000	16,33	48.990,00
103	Descrição de Cirurgia(Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	16,40	1.640,00
104	Ficha de Atendimento (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	500	18,00	9.000,00
105	Atestado Médico ao Trabalhador(Sulfite 75gr) nº 16	Bloco	200	13,19	2.638,00
106	Atestado (Sulfite 75gr) nº 16	Bloco	300	13,19	3.957,00
107	Declaração (Sulfite 75gr) nº 16	Bloco	200	13,19	2.638,00
108	Solicitação de Consulta (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	100	18,00	1.800,00
109	Ficha de Admissão (Sulfite 75gr) nº 12	Bloco	200	14,28	2.856,00
110	Material de Sala (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	18,00	3.600,00
111	Identificação do Paciente(Sulfite 75g 21x31cm)	Bloco	100	18,00	1.800,00
112	Laudo p/Solicitação e Autorização de Internação Hospitalar, papel sulfite 75gr 21x31 cm f/v	Bloco	300	18,00	5.400,00
113	Prescrição Médica (Papel jornal 21x31cm) f/v	Bloco	500	18,00	9.000,00
114	Ficha de Atendimento Social(sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
115	Relatório de Cirurgia ou parto (sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
116	Nascimento (sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
117	Ficha de Referência e Contra Referência Paciente, 50x3, 1a via 56g 2a. Via superbond Azul e 3a. Via Roso (21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
118	Laudo Médico p/Emissão de A.I.H. f/v, (jornal 21x31)	Bloco	300	18,00	5.400,00
119	Prescrições Médicas e Controle de Aplicações, f/v, Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
120	Anamnese f/v (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	18,00	3.600,00

121	Prescrição de Enfermagem (jornal 21x31cm)	Bloco	300	16,67	5.001,00
122	Ficha de Evolução Médica (sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	300	18,00	5.400,00
123	Capa Ultra-sonografia, 4x4cores, plastificada (papel supremo 250gr) fto 4	Und	5000	1,72	8.600,00
124	Termo de Responsabilidade (Sulfite 75gr 21x31cm)	Bloco	200	18,00	3.600,00
<b>TOTAL</b>					<b>523.940,50</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P.TOTAL
125	Requisição 50 x 2 FTO 16 (1 Via Papel 75G 2Via Superbond)	Bloco	500	13,22	6.610,00
126	Capa de Processo, Papel Cartolina 180gr, fto 4	Und	2.500	1,73	4.325,00
127	Cartazes (Papel Couchê 150gr) fto 2, 64x46cm	Und	3.000	1,73	5.190,00
128	Cartazes(Papel couchê 150gr) fto 4, 47x32,5	Und	3.000	1,53	4.590,00
129	Informativo(Papel jornal), fto 2, c/ 12 paginas, todo colorido f/v	Und	1.000	3,33	3.330,00
130	Informativo(Papel couchê 115gr), fto 2, c/12 páginas, todo colorido f/v	Und	1.000	4,82	4.820,00
131	Folders (Papel couchê 115gr), fto 8, c/2vincos, policromia f/v	Und	5.000	0,93	4.650,00
132	Folders(Papel jornal), fto 8, c/ 2 vincos, policromia f/v	Und	5.000	0,83	4.150,00
133	Papel timbrados(Papel off-set 75gr) policromia, fto 9	Bloco	100	26,18	2.618,00
134	Recibos timbrados(papel 75gr) 50x2, fto 16	Bloco	200	13,22	2.644,00
135	Papel A4, 10x500fls (Sulfite 75gr 210x297mm)	Cx	80	188,18	15.054,40
136	Banners Diversos, 0,90x1,50	Und	70	107,54	7.527,80
137	Faixas de Ruas 6m x ,70cm (impressão digital em lona) colorido	Unid	20	199,52	3.990,40
138	Alvará de Licença, 4x4cores (Papel couchê 180gr) 21x31cm)	Unid	1.000	1,53	1.530,00
139	Envelopes Kraft 24x34-Cadastro da Família	Unid	1.000	1,43	1.430,00
<b>TOTAL</b>					<b>72.459,60</b>

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL					
ITEM	OBJETO	UND	QTD	P. UNT.	P. TOTAL
140	Crachás, no papel off-set 180g fto 32 (colorido)	und	100	3,42	342,00
141	Cartazes, no papel couchê 115g, fto 2	und	200	1,53	306,00
142	Folders, no papel couchê 90g, fto 8	und	200	0,93	186,00
143	Certificados, no papel off-set 180g, fto 8	und	200	1,52	304,00
144	Cartilhas Conselho Tutelar, papel couchê 115g, fto 16 fechada, c/ 8p.	und	200	10,68	2.136,00
145	Cartilhas cont. violência de criança, papel couchê 115g fto 16 fechada, c/8p.	und	200	10,68	2.136,00
146	Folders Cras, no papel couchê 90g, fto 8	und	200	0,93	186,00
147	Folders violência contra idoso, no papel couchê 90g, fto 8	und	200	0,93	186,00
148	Folders violência contra mulher, no papel couchê 90g, fto 8	und	200	0,93	186,00
149	Folders Mundial Aids, no papel couchê 90g, fto 8	und	200	0,93	186,00
150	Panfletos Aids, no papel couchê 90g, fto 8, fto 8	und	200	0,93	186,00
151	Cartazes Crás, no papel couchê 115g, fto 8	und	200	1,53	306,00
152	Cartazes violência contra mulher, papel couchê 115, fto 2	und	200	1,72	344,00
153	Cartazes violência c. deficientes, papel couchê 115g, fto 2	und	200	1,72	344,00
154	Rascunhos personalizados, papel off-set 56g, fto 16	Blc	200	7,87	1.574,00
155	Cartilhas estatuto criança, papel couchê 115g, fto 16 fechada, c/12p.	und	200	12,62	2.524,00
156	Panfletos no papel couchê 90g, fto 8,	und	1.000	0,93	930,00



<b>TOTAL</b>	<b>12.362,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.022.834,20</b>

**CLÁUSULA SEGUNDA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** Na execução do objeto do presente Contrato, obriga-se a CONTRATADA a empenhar todo o empenho e dedicação necessários ao fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhes são confiados, obrigando-se ainda a: I) iniciar a execução somente após o recebimento da ordem de serviço, emitida pelo setor competente da Prefeitura Municipal de Buritirana - MA, cujas cópias deverão ser apresentadas em anexo às respectivas notas fiscais para efeito de pagamento; II) respeitar o prazo estipulado por este contrato para a execução do objeto; III) reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem incorreções ou defeitos decorrentes da execução; IV) comunicar à FISCALIZAÇÃO qualquer irregularidade e providências a serem tomadas na execução do objeto; V) facilitar à FISCALIZAÇÃO o acesso aos procedimentos e técnicas adotados; VI) responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita; VII) Manter durante o prazo de execução do Contrato as exigências de habilitação e qualificação exigidas na licitação; VIII) O licitante CONTRATADO(A) responderá, perante o usuário, por eventuais danos morais e materiais resultantes da utilização do objeto da licitação, independentemente de culpa; **PARÁGRAFO ÚNICO** – O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CONTRATADA para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros. **CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** Para garantir o fiel cumprimento do objeto deste Contrato, a CONTRATANTE se compromete a: I) Efetuar o pagamento na forma convencionada neste instrumento, desde que preenchidas as formalidades previstas neste Contrato; II) Designar a Sra. Suely Marinho dos Santos Pereira para, na qualidade de fiscal, acompanhar a execução do objeto deste Contrato; III) Comunicar à contratada, através do executor designado, qualquer problema que ocorra na execução do objeto. **CLÁUSULA QUARTA — DO PRAZO DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO** A vigência do presente contrato será de dozes meses, podendo ser prorrogada nos termos e condições previstas na Lei nº 8.666/93. **PARÁGRAFO ÚNICO** - O prazo para a execução do objeto deste contrato é imediato, conforme as necessidades da Secretaria Municipal de Administração. **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA ENTREGA** I) A CONTRATADA deverá planejar o fornecimento/serviço à medida que for solicitado pelo gestor do contrato; II) O objeto será entregue/executado imediatamente nos dias, locais e horários designados pelo gestor do contrato e, ainda, promovida pela contratada sem nenhum custo para a contratante; III) O recebimento somente será considerado efetuado após a análise minuciosa pelo servidor responsável, o qual verificará e atestará se o objeto executado/entregue atende às especificações exigidas pelo edital. III) No caso de o objeto não atender às especificações, a Contratada providenciará a substituição/correção dos mesmos, no prazo máximo de 12 (doze) horas. **CLÁUSULA SEXTA - DA ACEITAÇÃO DO OBJETO** I) Entregues os produtos/executados os serviços, se estiverem em perfeitas condições, atestado pela CONTRATANTE, será recebido por servidor especialmente designado, que assinará o termo de recebimento. II) O termo de recebimento somente será assinado se a licitante vencedora tiver atendido todas as condições especificadas no termo de referência, bem como as especificações apresentadas na Proposta. III) Os produtos/serviços objeto deste contrato serão considerados aceitos somente após terem sido conferidos pela respectiva área solicitante e atendidas as especificações e condições exigidas no edital do **Pregão Presencial nº 021/2021 - CPL**. IV) Em hipótese alguma será aceito objeto em desacordo com as condições pactuadas, ficando ao encargo da Contratada o controle de qualidade do fornecimento/execução de sua responsabilidade, bem como a repetição de procedimentos as suas próprias custas para correção de falhas, visando a apresentação da qualidade dos produtos/serviços. **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO** I) O pagamento à contratada será efetuado pela Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Gestão Orçamentária, mediante empenho, por meio de transferência eletrônica ou ordem bancária, em até 30 (trinta) dias após a aceitação definitiva dos produtos/serviços, com apresentação das notas fiscais do(a) fornecimento/Execução dos Serviços devidamente certificadas pelo Agente Público. II) O pagamento deverá ser efetuado em PARCELAS proporcionais mediante o(a) fornecimento/prestação dos serviços, à medida que forem entregues os mesmos, não devendo estar vinculado a liquidação total do empenho. III) Para fazer jus ao pagamento, a Contratada deverá apresentar junto às notas fiscais, comprovação de sua adimplência com as Fazendas Nacional, Estadual e Municipal, regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT), bem como a quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre os produtos contratados, inclusive quanto o Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN. IV) A periodicidade dos pagamentos será mensal. V) Para fins de pagamento, a contratante responsabilizar-se-á apenas pelos produtos/serviços devidamente autorizados e certificados pelos gestores do contrato. VI) A atestação da fatura correspondente ao fornecimento/execução caberá ao fiscal do contrato ou outro servidor designado para esse fim. VII) Caso sejam verificadas divergências na Nota Fiscal/Fatura, a contratante devolverá o documento fiscal à contratada, interrompendo-se o prazo de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pela Contratante. VIII) No caso de faturas emitidas com erro, a contagem de novo prazo iniciar-se-á a partir da data de recebimento do documento corrigido. IX) A contratante reserva-se, ainda, o direito de somente efetuar o pagamento após a atestação de que os produtos foram entregues/executados em conformidade com as especificações do contrato. X) A contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada. **CLÁUSULA OITAVA — DO VALOR CONTRATADO** O valor do presente contrato é de R\$ 1.022.834,20 (um milhão, vinte e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e vinte centavos) **CLÁUSULA NONA — DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO** As despesas decorrentes da contratação correrão à conta dos seguintes recursos: 04.122.0002.2 - 010 – Manutenção dos Prédios Públicos Municipais – R\$ 72.459,60 12.361.0010.2 - 130 – FUNDEB – Ensino Fundamental – R\$ 300.000,00 12.365.0010.2 - 131 – FUNDEB – Ensino Infantil - R\$ 114.072,10 10.301.0006.2 - 115 – Manutenção da Gestão da Atenção Básica Saúde – R\$ 523.940,50 08.244.0012.2 - 079 – Manut. do Fundo Municipal de Assistência Social – R\$ 12.362,00 3.3.90.39 – Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica **CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO** I) O fornecimento/execução do objeto do presente contrato será feita

diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO e atestado por servidor desta instituição, designado para esse fim. II) O responsável pelo recebimento anotar em registro próprio todas as ocorrências. III) À Secretaria Municipal de Administração caberá a fiscalização da execução do objeto. Para tanto, serão nomeados fiscais que terão poderes para exigir da contratada o perfeito atendimento as cláusulas contratuais. **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CRITÉRIO DE REAJUSTE** I) Os preços serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993. II) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição da Administração para a justa remuneração, será efetuada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma da alínea "d" do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. **CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO DO CONTRATO** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas nos artigos 77 a 81 da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93. I) Constituem motivo para rescisão do Contrato: a) O não-cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos. b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços ou fornecimento nos prazos estipulados. c) A paralisação da execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração. d) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores. e) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. f) A decretação da falência ou instauração da insolvência civil. g) A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado. h) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato. i) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento justificadas e determinadas pela máxima autoridade Administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo Administrativo a que se refere o contrato. j) A supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificações do valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. k) A suspensão de sua execução por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação. l) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública grave perturbação da ordem interna ou guerra assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação. m) A não-liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviços, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas nos projetos. n) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato. o) O descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. p) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial da posição contratual, bem como a fusão execução do contrato. **CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO** Não é permitida a subcontratação total ou parcial para a execução do contrato. **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES** O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a contratada às sanções previstas na Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo. **PARÁGRAFO PRIMEIRO** No caso de inadimplemento na execução total ou parcial do avençado, bem como no atraso na execução contratual, o adjudicatário ficará sujeito às penalidades abaixo relacionadas, garantida prévia defesa em regular processo administrativo:

- a) Advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Buritirana -MA;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** O atraso na execução do objeto da presente contratação implicará na incidência de multa de 1% (um por cento) por dia, calculada sobre o valor total do contrato, até o limite de 30% (trinta por cento) do respectivo valor; **PARÁGRAFO TERCEIRO** Caso o atraso seja superior a dois dias úteis restará caracterizado o descumprimento total da obrigação contratual, cabendo à Administração Pública promover as medidas cabíveis; **PARÁGRAFO QUARTO** O descumprimento total da obrigação assumida, bem assim a recusa em executar o objeto contratado implicará na incidência de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato/proposta, bem como a aplicação das demais sanções estabelecidas; **PARÁGRAFO QUINTO** A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do adjudicatário, na forma da Lei; **PARÁGRAFO SEXTO** Os valores resultantes da aplicação das multas previstas serão cobrados pela via administrativa, devendo ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da comunicação, ou, se não atendido, judicialmente, pelo rito e com os encargos da execução fiscal, assegurado o contraditório e ampla defesa; **PARÁGRAFO SÉTIMO** - As multas porventura aplicadas como sanção não têm caráter compensatório e seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas. **CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO** Fica eleito o foro da cidade de Senador La Rocque (MA), comarca da qual o município de Buritirana - MA é termo judiciário, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato. E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor que, depois de lido e achado conforme, é assinado pela contratada e pelas testemunhas abaixo nomeadas. Buritirana (MA), 07 de Janeiro de 2022. **TONISLEY DOS SANTOS SOUSA - PREFEITO MUNICIPAL**